



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 26/01/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2022/GP

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA.

Art. 1º O Regimento Interno da OAB/PB (Res. 06/GP/OABPB) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. É assegurado o direito de Voz ao Presidente do Conselho Federal, aos Conselheiros Federais da Seccional, ao Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, ao Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia, ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ao Presidente da Comissão de Prerrogativas, aos Presidentes das Subseções no Estado, quando presente às sessões e aos Presidentes de Comissão da Seccional, quando convocados pelo Presidente da Seccional.

Art. 11 – A. Será admitido o julgamento de processos dos órgãos colegiados em ambiente telepresencial observando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 91 a 97 do Regulamento Geral da OAB.

§ 1º Poderão ser incluídos nas sessões telepresenciais processos que tenham sido pautados em sessões ordinárias ou extraordinárias presenciais anteriores, para início ou continuidade de julgamento.

§ 2º As sessões telepresenciais serão convocadas pelos presidentes dos órgãos colegiados, com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º As partes, os interessados e seus procuradores serão notificados pelo Diário Eletrônico da OAB de que o julgamento se dará em ambiente telepresencial.

§ 4º Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultar-se à parte, ao interessado ou a seus procuradores, a exposição por, no máximo, 15(quinze) minutos, após a leitura do relatório e o voto pelo Relator.

§ 5º A sustentação oral de que trata o parágrafo anterior, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, até o início da sessão, em homenagem ao contraditório efetivo e à ampla defesa.

§ 6º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser realizado por correio eletrônico ou petição nos autos, com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

§ 7º A sustentação oral ou a participação telepresencial poderá ser realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Conselho Seccional, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão.

§ 8º Os julgamentos dos processos em sessão serão, em regra, públicos, exceto no tocante aos processos que tramitam em sigilo, aos quais terão acesso somente as partes, os interessados e seus procuradores;

Art. 13. O relator de processo em tramitação em qualquer órgão deliberativo do Conselho Seccional tem competência para realizar a instrução do mesmo, podendo, para tanto, dentre outras providências, colher depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e oferecer sugestão ao Presidente para a Resolução do feito.

Art. 16. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério do Presidente, será permitido o pedido de vista, por parte de Conselheiro, que deverá apresentar o seu voto impreterivelmente na sessão ordinária subsequente.

§ 1º No período compreendido entre o pedido de vista e a sessão seguinte, na hipótese excepcional do *caput*, os autos permanecerão na secretaria, sendo assegurado o envio de cópias eletrônicas ao autor do pedido de vista.

§2º O pedido de vista de processo em julgamento poderá, conforme análise do presidente da sessão, ser concedido em mesa, ocasião em que a sessão será suspensa por até 30 minutos, para melhor análise do processo por todos os conselheiros, devendo o autor do pedido de vista proferir seu voto na própria sessão, podendo o prazo ser prorrogado ou retraído a critério da Presidência, de acordo com a razoabilidade e as particularidades do caso concreto.

§3º O pedido de vista não inibe a manifestação de voto, que deverá ser devidamente colhido e registrado.

§4º Concluídos os debates, o Secretário Geral Adjunto colherá os votos dos presentes, os quais poderão ser modificados a pedido do respectivo Conselheiro, até a proclamação do resultado.

Art. 16-A (...)

§2º O pedido de vista no âmbito dos julgamentos de processos ético-disciplinares e incidentes de inidoneidade obedecerá, por analogia, as disposições gerais contidas no *caput* do art. 16 deste Regimento e seus respectivos parágrafos, ressalvando-se que a decisão sobre o pedido de vista competirá ao Presidente do órgão julgador, e somente poderá ser formalizado após a leitura do relatório e voto, pelo respectivo relator, bem como após a sustentação oral.

19. (...)

III – julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelo Presidente do Conselho Seccional, Diretoria do Conselho Seccional, Presidentes de Subseção ou Subseccional e pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que versem sobre exclusão.

Art. 20. O Órgão Especial é composto por 11 Conselheiros Estaduais, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, sendo presidido pelo(a) Vice Presidente.

.....

Art. 26. As Câmaras serão presididas:

A primeira, pelo Secretário Geral;

.....

Art. 28. Compete a Segunda Câmara deliberar sobre:

VIII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, salvo as que versarem sobre exclusão, cuja competência recursal será do Conselho Pleno, em observância ao disposto no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n. 8.906/94.

.....

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

(...)

II. presidir o Órgão Especial, executar suas decisões e assinar os acórdãos conjuntamente com os relatores;

.....

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I. Quanto aos trabalhos de Secretaria e representação:

a) presidir a Primeira Câmara, executar suas decisões e assinar os acórdãos conjuntamente com os relatores;

(...)

o) Averbar as penalidades impostas por decisões transitadas em julgado de processos ético disciplinares;

.....

Art. 37. Compete ao Diretor Tesoureiro:

XIII – Apreciar pedidos de isenção e remissão de anuidades

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2022.

HARRISON A. TARGINO

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil